



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 24/10/2019  
**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2902/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de uma emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à terminologia presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>
2	<p><b>PLS 170/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas com a Previdência Social pela contratação de cuidadores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lucas Barreto	Favorável ao Projeto	<p>A proposição altera a legislação tributária, modificando dispositivo da Lei 9.250/1995 para tornar dedutíveis do imposto sobre a renda das pessoas físicas as contribuições patronais recolhidas à Previdência Social, incidentes sobre as remunerações pagas a cuidadores empregados. Ademais, dispõe sobre a atribuição do Poder Executivo de elaborar a estimativa de impacto orçamentário, e estabelece que a vigência da lei será postergada para o início do ano subsequente ao da apresentação da lei orçamentária fundamentada na referida estimativa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 10/10/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 552/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com recursos constituídos por: a) dotações a ele destinadas no orçamento da União; b) multas decorrentes de descumprimento das normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, que trata das cotas de contratação profissional das pessoas com deficiência; c) o rendimento das aplicações financeiras realizadas com os recursos do próprio Fundo; d) outros aportes a ele consignados. Ademais, trata da destinação de recursos ao Fundo, alterando a legislação para permitir que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam deduzir do imposto apurado as contribuições repassadas ao Fundo. Por fim, delega a regulamento o encargo de definir a organização e a gestão do Fundo.</p> <p>A relatora é favorável à matéria e apresenta emendas que aperfeiçoam o texto, para dispor sobre os objetivos do Fundo, direcionando-os ao financiamento de programas e projetos relacionados com a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 10/10/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
4	<p><b>PL 2892/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto visa instituir a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto: a) conceitua violência sexual e seu enfrentamento; b) dá as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Federal, a fim de constituir os meios necessários à criação de um banco de dados e pesquisas a respeito do tema; c) direciona o mapeamento dos resultados dessa política de enfrentamento, assim como determina o registro de boas práticas realizadas nesse âmbito; d) descreve a política educacional a ser adotada pela União, estados e Distrito Federal, com a finalidade de evitar a incidência de violência sexual e seu reconhecimento por parte das vítimas e dos profissionais que atuam próximos a elas; e) prevê penas e/ou multas à testemunha de prática de violência sexual contra criança e adolescente que não a comunicar imediatamente às autoridades, bem como a quem, agente público ou não, tomar conhecimento e deixar de adotar as providências necessárias; e f) dá à autoridade judicial o poder de arbitrar o valor indenizatório a ser pago à vítima pelo sentenciando.</p> <p>Ademais, a proposição modifica dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, como o aumento de penas mínimas e máximas para os crimes nela tipificados.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com uma emenda para ajuste de técnica legislativa, e outra para dar maior clareza ao dispositivo que conceitua "violência sexual", definida na nova redação como "a prática, regular ou não, por adulto, de atos direta ou indiretamente libidinosos ou de intencionalidade sexual que possam ser sofridos como tais pela vítima com idade inferior a dezoito anos, seja ela capaz, ou não, de entender o caráter criminoso desses atos".</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 03/10/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PL 3131/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Pacheco</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar hospitais e demais estabelecimentos, públicos e privados, de atenção à saúde de gestantes a realizarem exames com vistas ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades cardiológicas, oftalmológicas e ortopédicas do recém-nascido, além de anormalidades metabólicas congênitas, exigência que já consta no ECA. Estabelece, ainda, que o rol de anormalidades do metabolismo do recém-nascido a serem examinadas deverá ser periodicamente atualizado pelo Poder Público, de acordo com as evidências científicas disponíveis.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS. - Em 03/10/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
6	<p><b>PL 4009/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de estacionar o veículo nos passeios, faixas de pedestres, cicloviárias, ciclofaixas e junto às guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto	<p>A proposição altera dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para qualificar como gravíssima – sujeita às penas de multa e de remoção do veículo – a infração de estacionar “junto a guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida”. Ademais, modifica, de grave para gravíssima, a tipificação da infração cometida ao estacionar “no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 03/10/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
7	<p><b>PLS 56/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar ao Conselho Tutelar a atribuição de identificar responsável por garantir o direito de convivência da criança ou do adolescente com pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto visa incluir, entre as atribuições do conselheiro tutelar, a de identificar pessoa responsável por assegurar o direito de convivência familiar da criança ou do adolescente com pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa, enquanto não for postulada, ou deferida, a guarda a terceiro.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para alterar a redação do projeto na parte em que trata de pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa. Isso porque nem toda medida socioeducativa é restritiva de liberdade e enseja o afastamento da criança ou do adolescente dos seus pais. Além disso, a medida socioeducativa de internação, que é privativa de liberdade, já estaria contemplada na expressão “pais privados de liberdade”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo no CCJ.</p>
8	<p><b>PLS 106/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Pimentel</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta	<p>O projeto busca a promoção da igualdade de acesso feminino às atividades produtivas e o fomento a empreendimentos liderados por mulheres. Determina que as instituições públicas oficiais de crédito e as agências oficiais de fomento implementem programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o acesso facilitado de empresárias a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias. Dispõe que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinará, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, ao menos 10% dos recursos por si administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>A proposta estabelece que o Poder Público incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos 50% do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para a definição do porte da empresa estabelecidos no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Também dispõe que as empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei deverão assegurar que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres. Prevê que as empresas que já estejam em gozo de financiamentos ou incentivos fiscais deverão cumprir essa regra em até 3 anos, a contar da vigência da lei. Por fim, o projeto dispõe que a implementação do disposto na lei dar-se-á sem prejuízo da destinação de recursos ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que objetiva retirar do projeto dispositivos que possam ter a sua constitucionalidade questionada por ofensa a ato jurídico perfeito ou a princípios gerais da atividade econômica, em especial os da propriedade privada e da livre concorrência da ordem econômica.</p> <p>O substitutivo opta por incluir alterações na Lei do PNMPO, que passa a ter o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres a fontes de financiamento destinados a atividades produtivas e favorecer a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres. Estabelece que os órgãos reguladores – Conselho Monetário Nacional, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento –, em suas respectivas esferas de competência, além de disciplinar as regras de repasse de recursos e as de “financiamento aos tomadores finais”, já previstas na Lei, também deverão estabelecer as condições de priorização do atendimento a negócios controlados por mulheres, com vistas a permitir-lhes o acesso facilitado a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias, nos moldes constantes da proposição original.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
9	<p><b>PLS 153/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 210-A à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para suspender a contagem do período de afastamento do servidor no decorrer de capacitação, estudo ou programa de pós-graduação que esteja em concomitância com a licença à maternidade, à adoção ou à paternidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, do senador Eduardo Girão.	<p>O PLS altera a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para impedir a simultaneidade de exercício do direito à licença para capacitação ou ao afastamento para estudo, no País ou no exterior, com o direito à licença pela condição de gestante, de adotante ou de pai. Pela proposta, fica suspensa a contagem do tempo de licença destinada ao aperfeiçoamento profissional do servidor público federal enquanto houver o direito à licença relacionada com a maternidade ou a paternidade.</p> <p>A Emenda 1, sobre a qual a relatora se manifesta favoravelmente na forma de uma Emenda de sua autoria, vincula a suspensão da contagem do tempo da licença para capacitação à comprovação da “suspensão formal das atividades de capacitação a que o servidor estiver vinculado durante o período em que o mesmo estiver usufruindo da licença”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PL 1219/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição altera a legislação atual com a finalidade de obrigar o Poder Público a realizar, nas escolas, avaliação de saúde das crianças ingressantes no ensino fundamental. Prevê que as escolas manterão prontuário de saúde dos estudantes com história pregressa de saúde e informações sobre alergias, devendo encaminhar ao Sistema Único de Saúde (SUS) aqueles que tiverem alguma doença ou que necessitem de cuidados específicos. Ademais, propõe que os pais ou responsáveis devem assistir a palestras de conscientização sobre necessidade de sono, alimentação saudável, recomendações de saúde, carga horária de estudos, importância do acompanhamento das tarefas e importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares. Por fim, obriga os pais ou responsáveis a matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, além de participar de atividades de conscientização parental e de reuniões sobre o desempenho escolar das crianças sob sua guarda.</p> <p>Tramitação: CDH, CE e terminativo na CAS.</p>
11	<p><b>PL 3257/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para incluir no rol das causas de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, ou contra seus dependentes.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
12	<p><b>PL 3690/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto	<p>O PL dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras. Para tanto: a) estabelece a obrigação de o Poder Público desenvolver programas de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras; b) define os conceitos de: b.1) preservação, que se refere à proteção e promoção das línguas; b.2) recuperação, que diz respeito à codificação e ao registro das línguas; b.3) transmissão, que significa a divulgação das línguas pelos meios de comunicação, pelos sinais da paisagem urbana e pelas escolas, bem como a oferta de cursos dessas línguas; c) determina que documentos públicos requeridos pelos falantes dessas línguas serão vazados em língua portuguesa e na língua indígena da comunidade do interessado; d) esclarece serem as línguas indígenas parte do patrimônio imaterial brasileiro; e) afirma que as atividades relacionadas aos fins da lei poderão ser custeadas com os benefícios previstos nas leis federais de incentivo à cultura; e f) comanda especial atenção à regulamentação do dispositivo que diz respeito à transmissão das línguas indígenas.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PL 4202/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social para estabelecer que as empresas desenvolverão e manterão, por si ou de forma terceirizada, programa de atualização e de aperfeiçoamento profissional das pessoas com deficiência, com o fim de gerar igualdade de oportunidades e possibilitar-lhes a ascensão profissional, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 13.146/2015, que trata do direito da pessoa com deficiência ao trabalho.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
14	<p><b>PL 4310/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lasier Martins	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer que as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir legendados, em língua portuguesa, todos os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda para detalhar que a subtítuloção será feita por meio de legenda oculta.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCT.</p>
15	<p><b>PL 4692/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e a Lei do Programa Minha Casa Minha Vida para estabelecer prioridade para a mulher vítima de violência doméstica em programas sociais de acesso à moradia.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p><b>PL 4804/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Zenaide Maia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 10.048/2000 para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida. Determina que as empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário ou aeroviário reservem e disponibilizem 3% dos assentos no veículo de transporte para as pessoas com deficiência e para as pessoas com obesidade mórbida que comprarem suas passagens até 48 horas antes da partida do veículo. O projeto remete à regulamentação do Poder Executivo o detalhamento sobre a comercialização e o acesso aos assentos especiais que cria. O relator é favorável à matéria com emenda para incluir o transporte metroferroviário no campo de ação da futura lei.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CI.</p>
17	<p><b>PL 4848/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei 10.098/2000, dispondo que os distribuidores entreguem aos exibidores de obras audiovisuais cópias com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva e determinando que tanto os exibidores de primeira janela quanto os das demais mídias utilizem os recursos de acessibilidade nas sessões em que veicularem as obras.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>
18	<p><b>PL 5012/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar aos estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos ou particulares, a realização de exames visando o diagnóstico de anormalidades congênitas. O projeto também assegura a referência para unidades de saúde que ofereçam tratamento ao recém-nascido e orientação aos pais. Nesse sentido, determina que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a definição dos exames a serem realizados cabe ao gestor nacional, devendo ser progressivamente ampliada. A relatora é favorável à matéria com emenda que objetiva dar mais objetividade ao texto que trata da atribuição de definir quais os procedimentos serão realizados.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p><b>SUG 4/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Extinção da obrigatoriedade de pagamento da anuidade de órgãos como OAB, CREA, CAU, etc</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão defende o pagamento facultativo da anuidade de órgãos regulatórios como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros, com a justificação de que a obrigatoriedade do pagamento somente onera o profissional e não agrega em nada para o desenvolvimento da classe.</p> <p>O relatório discorre sobre os objetivos e atividades dos conselhos profissionais, enfatizando que esses executam função pública, típica do Estado, constituindo-se, para tanto, como autarquias afetas ao Poder Executivo. Dessa forma, o relator vota pelo arquivamento da sugestão, por entender que a iniciativa de lei para extinguir a cobrança em tela é competência constitucional exclusiva do Chefe do Executivo, não sendo possível ser realizada por iniciativa de qualquer parlamentar.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
20	<p><b>SUG 38/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Desarma as polícias legislativas e seguranças da Câmara, Senado e STF.</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela rejeição da Sugestão	<p>A sugestão propõe o desarmamento das polícias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da segurança do Supremo Tribunal Federal para transformar as casas legislativas em zona livre de armas, proibindo a entrada e o uso de armas em suas dependências. A segurança seria feita pela polícia local via 190 e os seguranças atuariam com equipamentos não-letais.</p> <p>O relator vota pela rejeição da matéria. Em seu relatório, justifica que, constitucionalmente, não cabe ao Senado tratar da organização, funcionamento e polícia da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal. Sobre o Senado, explica que o ambiente parlamentar é livre de armas, à exceção somente dos policiais legislativos, no exercício de sua atividade típica. Tal uso é regulamentado, justificado pela natureza das atividades da Casa e obedece a critérios de uso progressivo da força, que visa a preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas. Enfatiza a regularidade dos treinamentos e o controle interno da atividade policial, realizado pela Corregedoria Parlamentar, bem como o controle externo, realizado pelo Ministério Público. Por fim, o relatório conclui que, em que pese a matéria não especificar o tipo de armamento, pelos vícios relatados, não é viável a conversão da sugestão em proposição legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
21	<p><b>SUG 54/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Mudança do artigo 213 crime de estupro</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A Sugestão propõe a alteração do art. 213 do Código Penal para a tipificação “dos casos de homens ejaculando em mulheres nos coletivos”.</p> <p>A relatora entende que a sugestão é oportuna. Observa que recentemente a referida conduta foi penalmente tipificada, na forma do crime de “importunação sexual”, com pena de reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave. Todavia, entende que a referida conduta é grave e não deve ser enquadrada apenas no crime de importunação sexual, porque, mesmo que não haja contato com a vítima e nem a utilização de violência ou grave ameaça, ela tem o condão de causar sérios danos psicológicos para a pessoa que a presencia. Dessa forma, apresenta projeto de lei para aplicar a pena do crime de estupro à conduta de constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p><b>SUG 33/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Fim da Taxa de 15 reais do Despacho Postal para produtos importados não tributados</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A Sugestão visa ao reestabelecimento de prática anteriormente utilizada pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), qual seja, a não cobrança do Despacho Postal para produtos não tributados pela Receita Federal, pelo fato de que a empresa pública “não deveria onerar mais ainda seu público, sem oferecer uma contrapartida decente em melhorias reais de qualidade na entrega”.</p> <p>O relator é favorável à matéria, e apresenta PL que insere dispositivo na Lei 6.538/1978, que dispõe sobre serviços postais, para vedar a cobrança de tarifa, preço ou prêmio ad valorem, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
23	<p><b>SUG 8/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Diga NÃO a privatização do Banco do Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela prejudicialidade da Sugestão.	<p>A sugestão visa à edição de Projeto Legislativo vedando a privatização do Banco do Brasil, algo que vem sendo considerado pelo atual governo.</p> <p>Embora o relator entenda meritória a sugestão, discorrendo sobre o papel relevante desempenhado pelos bancos públicos brasileiros, registra não ser de competência do Poder Legislativo legislar preventivamente sobre a matéria. Registrando que qualquer privatização de empresa pública ou estatal exige lei específica que a autorize, propõe a declaração de prejudicialidade da sugestão.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
24	<p><b>SUG 37/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Pela rejeição e arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão, de autoria de associação de classe e de federação sindical, propõe alteração da Constituição para prever a participação dos servidores efetivos dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios como eleitores para a formação da lista tríplice para a escolha dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.</p> <p>O relator opina pela rejeição e arquivamento da sugestão por entender que a prática proposta poderia contribuir com as, não desejadas, partidização e politização das instituições. Afirma ainda que a Constituição deseja assegurar a autonomia das instituições e a independência funcional dos seus membros, o que não se confunde com a descentralização da gestão do Ministério Público para o seu corpo de servidores.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
25	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 107/2019 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de divulgar o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Ilana Trombka - Diretora Geral do Senado Federal 2. Sra. Ericka Filipelli - Secretária da Mulher do GDF; 3. Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida - Diretor Geral da Câmara dos Deputados; 4. Sra. Cristine Britto - Secretária da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 5. Sra. Ana Carolina Querino - Representante Interina da ONU Mulheres Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Zenaide Maia</p>

Data da reunião: 24/10/2019

Item	Identificação da matéria
26	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 111/2019 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer realização de Audiência Pública para debater "A proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa"  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
27	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 112/2019 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas previstas em seu Capítulo IV, aplicáveis em caso de ato infracional cometido por adolescentes.  <b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim</p>
28	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 113/2019 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer realização de audiência pública para instruir o PLS 311/2018.  <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli</p>
29	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 114/2019 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 9/2019, que propõe aumento do piso salarial dos professores da educação básica para 3.500,00.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
30	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 115/2019 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 3/2019, que propõe aos "enfermeiros(as) piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais".  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
31	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 116/2019 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 98/2018, que dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Alessandra Arrais, pós-doutora em psicologia perinatal - Escola de Profissionais da Parentalidade (EPP); 2. Sr. Alberto Carlos Moreno Zaconeta, Professor Adjunto de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da UNB; 3. Sra. Miria Benincasa Gomes, pesquisadora e orientadora dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo; 4. Sra. Daphne Rattner, Professora Adjunta de Epidemiologia, da Faculdade de Ciências da Saúde da UNB; 5. Representante do Ministério da Saúde.  <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>

**Data da reunião:** 24/10/2019

Item	Identificação da matéria
32	<b>REQ (REQUERIMENTO) 117/2019 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Nutrição Materno Fetal em 1.100 dias, com a participação dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 3. Representante da ABRAN; 4. Representante da Secretária de Saúde do DF; 5. Dr. Eduardo Borges da Fonseca – Ginecologista e obstetra. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas
33	<b>REQ (REQUERIMENTO) 118/2019 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer realização de Audiência Pública para debater sobre "As torturas nos presídios do Pará" <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
34	<b>REQ (REQUERIMENTO) 119/2019 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Audiência Pública - Vinte de Novembro, pra quê? <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).